



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

TERMO DE CONTRATO N. 071/2010/SENF/SEFAZ/ FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa LOPES E VILELA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.884.182/0001-12, Inscrição Estadual n. 51201019347, estabelecida na Avenida Filinto Muller, 134, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora APARECIDA GONÇALVES LOPES, portadora do RG n. 0344285-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 387.623.239-20, residente e domiciliada na Avenida República do Líbano, 10, Residencial Solar das Flores, Bloco C, apto. 63, Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá/MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO N.º 023/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para **fornecer serviços gráficos, não produzidos pela Imprensa Oficial do Estado (IOMAT), tais como: banners, confecção e fixação de faixas, encadernações em capa dura, placas de homenagem com placa de veludo, placas de inauguração, imantados (imãs) e confecção de mural**, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário – SENF, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 023/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto descrito no item 1.1 constitui-se em:

2.1.1. MATERIAIS:

<u>Item</u>	<u>Descrição dos Materiais</u>	<u>Quantidade</u> <u>de</u>	<u>Valor</u> <u>Unitário</u>	<u>Valor</u> <u>Total</u>
01	Placas de homenagem com caixas de veludo: caixa em madeira, cor azul, tamanho da caixa: 18,5x14,5cm; tamanho da placa: 17x13cm; impressão: 4x0, aço escovado, 0,8mm impressão 4 cores. Unitário	50	31,00	1.550,00
Valor Total dos Materiais (R\$)				1.550,00

2.1.2. SERVIÇOS:

<u>Item</u>	<u>Descrição dos Serviços</u>	<u>Quantidade</u> <u>de</u>	<u>Valor</u> <u>Unitário</u>	<u>Valor</u> <u>Total</u>
01	Confecção de banners: lona, tamanho 90x1,20cm, com impressão em policromia. Unitário.	150	30,00	4.500,00
02	Confecção e fixação de faixas: em ráfia de boa qualidade nas medidas de 7,00mx0,80cm, pintada com 4 cores, com suporte de madeira. Unitário.	14	70,00	980,00
03	Encadernações em capa dura: tamanho A4, cor azul marinho; tamanho: 21x29,5 cm; impressão capa: 15 linhas na cor prata. Quantidades aproximada/estimada de páginas/mês: janeiro/2010 – 130 páginas; fevereiro/2010 – 110 páginas; março/2010 – 140 páginas; abril/2010 – 140 páginas; maio/2010 – 130 páginas; junho/2010 – 200 páginas; julho/2010 – 230 páginas; agosto/2010 – 250 páginas; setembro/2010 – 275 páginas; outubro/2010 – 300 páginas; novembro/2010 - 310 páginas; dezembro/2010 – 325 páginas. Unitário.	12	20,00	240,00
04	Placas de inauguração; placa em chapa aço inox escovado 61x70cm, espessura 0,5mm com gravação baixo relevo com pintura automotiva, com aplicação de verniz ou acabamento brilhante em lixa grana 2000. Unitário.	30	300,00	9.000,00
05	Imantados (ímãs): para fixação nos murais, tamanho: 6x3cm, impressão: 4x0 cores, material: imã com peso, especificações: imantado com logo da SEFAZ; imantado de 01 cm de altura. Unitário.	1000	0,50	480,00
06	Confecção de mural (Complexo V), tamanho: 2x1,10m. Especificações: mural em chapa (18mm), pintada (tinta automotiva cinza), porta de vidro (8mm) de correr com cadeado, iluminação interna no lado esquerdo, placa de chapa (18mm) e película adesivada. Unitário.	01	3.630,00	3.630,00
Valor Total Líquido (R\$)				18.848,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.2. Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas na Cláusula Segunda deste Contrato;

3.2.1. Receber da Assessoria de Comunicação da SEFAZ – ASC, as artes dos itens que poderão ser confeccionados somente após a aprovação da ASC;

3.3. Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SENF, nas dependências da Contratante;

- 3.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer correções que sejam necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização e/ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 3.6.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto à qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.7.** Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados com relação ao objeto do Contrato, sempre que for necessário;
- 3.8.** Responsabilizar-se pelos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.9.** Fornecer os objetos contratados com qualidade, reunindo as condições técnicas e a qualificação suficientes para execução das atividades previstas neste Contrato, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.10.** Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 3.11.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto contratado;
- 3.12.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, durante toda execução do objeto contratado;
- 3.13.** Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 023/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A entrega dos produtos, objeto deste contrato, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da arte pela Assessoria de Comunicação - ASC;
- 4.1.1.** Considera-se recebimento a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, quando for retirado pessoalmente, na Assessoria de Comunicação - ASC;
- 4.2.** O objeto adquirido deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação - ASC; situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo I, Cuiabá-MT;
- 4.3.** A confecção dos materiais deverá ser realizada com observância das especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato, após a aprovação definitiva da Assessoria de Comunicação – ASC;
- 4.3.1.** Somente será autorizada a confecção dos materiais após aprovação definitiva e expressa da Assessoria de Comunicação – ASC;

4.3.2. No caso das artes não atenderem às especificações exigidas pelo Contrato, será dado a CONTRATADA prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentação de novo material, procedendo-se dessa maneira tantas vezes quantas necessárias até que sejam finalmente aprovados;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do objeto adquirido e poderá ser solicitada a substituição do objeto que apresentar defeito, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

4.5. A CONTRATADA, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

4.6. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), quando não existir normas específicas nos termos do artigo 3º c/c com o artigo 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa entregar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam aos requisitos constantes neste Contrato;

6.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos objetos e que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.4. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom fornecimento do objeto;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, por intermédio de um servidor da Assessoria de Comunicação – ASC, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.5.1. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, recusando-o na hipótese de possuírem vícios de qualidade, nota fiscal em desacordo com a especificação e quantidade estipulada pelo contrato e ainda aqueles que estiverem em desacordo com as especificações da proposta;

6.6 Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

6.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

7.1. A Assessora da Assessoria de Comunicação – ASC, designará um servidor como encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega/recebimento do objeto nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar sua execução de acordo com as cláusulas avençadas;

7.1.1 O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

7.3. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com especificações e a ordem de fornecimento ou contrato quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

8.1.2. Projeto Atividade: 2007 – 2014 – 4014 – 4018 – 4235 – 4236

8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3963/3390.3101

8.1.4. Fonte: 106/240

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O valor **GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 20.398,00 (vinte mil trezentos e noventa e oito reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Assessoria de Comunicação - ASC, que corresponderá aos valores dos serviços e materiais do objeto contratado;

9.1.2. Os preços unitários estão especificados na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.1.3. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

9.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.5. O valor individual dos produtos encontra-se descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

9.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

9.2.5. O prazo descrito no item 9.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

9.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

9.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.2.9.1 Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

9.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

9.2.10. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

9.2.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

9.2.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.13. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.2.14. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

9.2.14.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de 08 (oito) meses, tendo início no dia 19 de agosto de 2010 e término previsto para 19 de abril de 2011.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado na entrega do objeto;

11.3.3. A paralisação da entrega dos bens por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

11.3.8. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso, do prazo previsto para a conclusão do objeto contratado, contado a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. A Assessora da Assessoria de Comunicação – ASC, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado;

14.2. O servidor encarregado de acompanhar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto

recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.6. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.8. A nulidade não exonera a CONTRATANTE da obrigação de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.9. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

15.10. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**APARECIDA GONÇALVES LOPES
LOPES E VILELA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: